

ANÁLISE DE RECURSO

DECISÃO DA PREGOEIRA

A empresa ANA LETÍCIA DA SILVA MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.122.910/0001-61, no direito que lhe confere o item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2024, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra a classificação da empresa CLEMILSON F. DA COSTA, para o item 13 do certame, alegando descumprimento de subitens do instrumento convocatório.

Em sua peça recursal, muito embora se verifique a citação equivocada de legislação já revogada (Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19), destacou a recorrente o artigo 34 da Lei nº 14.133/21 que estabelece que no julgamento de licitações deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração Pública, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

O recurso utilizou como motivação a falta inserção de marca e modelo do equipamento no sistema eletrônico, contrariando o Edital (item 6, subitens 6.1., 6.1.2. e 6.1.3.), motivo pelo qual requer a desclassificação da recorrida.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Breve relatório, passo à análise.

O Edital do certame estabelece que:

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

E complementa:

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão.

Orienta ainda acerca do preenchimento da proposta no sistema eletrônico:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;



6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

Esclarece-se, nesse ponto, que o Edital orienta o preenchimento dos campos necessários para o cadastramento no sistema, ou seja, o fato de omitir essas informações ou deixar o espaço em branco impede o cadastramento da proposta eletronicamente.

Para além, ao término da fase de lances, a licitante classificada com o menor preço é convocada para envio de proposta definitiva, acompanhada de documentos complementares que viabilizem a análise e conferência no tocante ao atendimento às especificações mínimas do edital. Nessas condições, a licitante se vincula à marca e modelo ofertados, inclusive ao preço ofertado que não pode ser majorado.

No caso em tela, a licitante preencheu no sistema eletrônico marca: no break e modelo nobreak. No envio da proposta definitiva, convocada no dia 04/10/24, às 10:56:06, disponibilizado anexo às 10:56:26 e concedido prazo de duas horas, atendeu a convocação enviando a proposta às 11:34:43, acompanhada de documentos para auxiliar a análise, intitulado manual_nobreak_650w.pdf.

Vale lembrar que o TR foi sucinto ao especificar o item 13 com o seguinte detalhamento: Nobreak 600VA bivolt (115x1220v) – 02 unidades.

Prosseguindo. O Edital prevê na fase de julgamento que:

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Importa frisar que no envio da proposta final (D4147), a recorrida apresentou marca/modelo do equipamento e visando confirmar o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência, apresentou documentos que comprovaram o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, como bem frisou a recorrente, e a análise técnica deste Tribunal aprovou o equipamento ofertado (H3862).

Desta feita, apresentado o menor preço e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, entende-se injustificável o afastamento da licitante do presente certame, pois eventual recusa da proposta caracterizaria excesso de formalismo, pois atendeu integralmente todas as exigências editalícias.

Ante o exposto, <u>nego prosseguimento ao recurso</u> interposto pela empresa ANA LETÍCIA DA SILVA MELO LTDA, para em observância ao § 2º, art. 165, da Lei 14.133/21, submeter o feito à consideração superior da



Presidência desta Egrégia Corte.



Documento assinado eletronicamente por **GILCINEIDE RIBEIRO BATISTA**, **Assessor(a) Técnica/Pregoeira** em 22/10/2024 às 15:17:07.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela QRGE.YRFR.0SMU.3IK1